

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	5
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	5
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	5
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5
<i>Instituição do Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas (PRIMADI).....</i>	5
<i>PL 442/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Dispõe sobre o Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas."</i>	6
<i>Adesão ao Simples Nacional no ano de 2022</i>	7
<i>PLP 12/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera os arts. 3º e 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão ao Simples Nacional no decurso do ano-calendário de 2022, e dá outras providências."</i>	7
INTEGRAÇÃO NACIONAL	7
<i>Redução de encargos financeiros nas operações de crédito rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento para projetos ambientais.....</i>	7
<i>PL 465/2022 - Autoria: Dep. Edilázio Júnior (PSD/MA), que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a fim de reduzir os encargos financeiros nas operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para projetos de conservação e proteção do meio ambiente."</i>	7
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	8
GASTO PÚBLICO	8
<i>Conceituação e aplicação do resultado primário estrutural</i>	8
<i>PLP 13/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a meta de resultado primário."</i>	8
<i>Responsabilização de concessionárias, permissionárias e autorizatárias pela prática de corrupção</i>	8
<i>PL 449/2022 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para inserir o combate à corrupção no objeto da Lei, mencionar expressamente as concessionárias, permissionárias e autoritárias de serviços públicos como sujeitos passíveis de responsabilização e estabelecer que as sanções serão aplicadas proporcionalmente aos parâmetros definidos pela Lei."</i>	9
<i>Definição de princípios administrativos fiscais e estabelecimento do processo administrativo digital</i>	9
<i>PL 450/2022 - Autoria: Sen. Chico Rodrigues (DEM/RR), que "Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências, para adequá-lo aos princípios gerais do processo administrativo e do processo</i>	

<i>civil garantidores dos contribuintes, bem como disciplina o processo administrativo fiscal digital."</i>	9
SISTEMA TRIBUTÁRIO	10
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	10
<i>Sustação de Decreto que reduz as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos da TIPI</i>	10
<i>PDL 48/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016."</i>	10
<i>PDL 52/2022 - Autoria: Dep. Leo de Brito (PT/AC), que "Susta os efeitos do Decreto federal nº 10.979 de 25 de fevereiro de 2022 que "altera a Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950 de 29 de dezembro de 2016."</i>	10
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	11
<i>Encerramento do prazo para pagamento de tributos em dias úteis.....</i>	11
<i>PL 427/2022 - Autoria: Dep. Caroline de Toni (UNIÃO/SC), que "Dispõe sobre a contagem de prazo para pagamento de tributos."</i>	11
INTERESSE SETORIAL	12
AGROINDÚSTRIA	12
<i>Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático.</i>	12
<i>PL 425/2022 - Autoria: Dep. MARRECA FILHO (PATRIOTA/MA), que "Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático."</i>	12
ALIMENTÍCIA	13
<i>Programa de Melhoria da Transparência na Cadeia Láctea Brasileira (Proleite).....</i>	13
<i>PL 448/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (UNIÃO/GO), que "Institui o Programa de Melhoria da Transparência na Cadeia Láctea Brasileira (Proleite)."</i>	13
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.....	14
<i>Instituição do Plano de Aceleração de Fertilizantes</i>	14
<i>PL 436/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que "Institui o Plano de Aceleração da Produção de Fertilizantes e dá outras providências."</i>	14
ENERGIA ELÉTRICA	14
<i>Manutenção das condições de acesso da primeira unidade de geração de energia ao consumidor do SCEE.....</i>	14

<i>PL 477/2022 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ), que "Assegura ao consumidor de energia incluído no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) as mesmas condições de seu acesso original em caso de novas unidades participantes."</i>	14
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	16
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	16
<i>Alteração na legislação que trata da Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.....</i>	<i>16</i>
<i>PL 69/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSDB), Dep. Hussein Bakri (PSD), que altera a Lei nº 20.437/2020, que instituiu a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.</i>	<i>16</i>
<i>Alteração nas competências de Secretarias de Estado.....</i>	<i>16</i>
<i>PL 75/2022, de autoria do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei nº 17.480/2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação — Paraná e o Programa Estadual de Informações Integradas; e da Lei nº 19.848/2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.....</i>	<i>16</i>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	17
<i>Estímulo para a contratação de detentos do regime semiaberto ou egressos do sistema prisional.....</i>	<i>17</i>
<i>PL 70/2022, de autoria do Dep. Bazana (PV), que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos a empresas que contratarem detentos do regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no Estado do Paraná.....</i>	<i>17</i>
<i>Determina que as empresas regularmente constituídas que contratarem detentos dos regimes semiaberto e aberto, bem como ex-presidiários, nos cinco primeiros anos após o efetivo cumprimento da pena, para ampliação de seus quadros funcionais, receberão os seguintes benefícios fiscais: Isenção de 15 % (quinze por cento) do ICMS que incide sobre suas atividades; Isenção de 15% (quinze por cento) no valor de IPVA, sobre os veículos de sua propriedade, necessários para a atividade empresarial.</i>	<i>17</i>
<i>Nos casos de detentos do sistema semiaberto serão celebrados contratos de fornecimento de mão de obra com os presídios, através de suas diretorias, sob a fiscalização dos entes responsáveis pelo sistema prisional, das Pastorais Carcerárias e do Órgão do Ministério Público, regulados pelo disposto nas normas dos contratos de terceirização.</i>	<i>17</i>
<i>A relação laboral resultante desta norma obedecerá ao disposto na Lei 7.210/84 (LEP) no que tange à remuneração, carga horária, regime legal, requisitos e demais condições relativas ao trabalho do condenado.</i>	<i>17</i>
<i>O limite máximo para contratação pelo sistema de benefícios é de 30% (trinta por cento) do número total de funcionários da empresa contratante.</i>	<i>17</i>

<i>O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição, se necessário.....</i>	17
INFRAESTRUTURA	18
<i>Estadualização da rodovia que liga o município de Santa Maria do Oeste ao município de Campina do Simão.....</i>	18
<i>PL 64/2022, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), que dispõe sobre a estadualização da Rodovia Municipal que liga os municípios de Santa Maria do Oeste e Campina do Simão.</i>	18
SISTEMA TRIBUTÁRIO	18
<i>Extinção do Licenciamento Anual de Veículos no Estado do Paraná.....</i>	18
<i>PL 73/2022, de autoria do Dep. Plauto Miró (DEM), que dispõe sobre a extinção da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos no Estado do Paraná.</i>	18
MEIO AMBIENTE.....	19
<i>Regulamentação das atividades de licenciamento, implantação e operação de aterros sanitários e industriais, no Estado do Paraná</i>	19
<i>PL 67/2022, de autoria do Dep. Tião Medeiros (PP), que estabelece diretrizes e critérios para o licenciamento, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários e industriais e para o gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando as atividades de transporte, coleta, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.</i>	19
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	21
SAÚDE	21
<i>Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná, nas condições que específica.....</i>	21
<i>PL 57/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (PROS), Dep. Luiz Fernando Guerra (PSL), que altera o disposto na Lei nº 20.189/2020 que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências.</i>	21
<i>Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná, nas condições que específica.....</i>	22
<i>PL 58/2022, de autoria da Dep. Maria Victoria (PP), que altera a redação da Lei nº 20.189/2020, tornando facultativo o uso de máscaras por crianças até doze anos de idade, sob supervisão dos pais ou responsáveis.</i>	22
<i>Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná nas condições que específica.....</i>	22
<i>PL 59/2022, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PSL), que altera a Lei nº 20.189/2020, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade</i>	

<i>pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-COV-2.</i>	22
Autorização para o Poder Executivo regular a obrigatoriedade do uso de máscara no Estado do Paraná	23
<i>PL 76/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para fixar regras sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras em ambientes fechados e eventos específicos, no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.</i>	23
INTERESSE SETORIAL	23
AGROINDÚSTRIA	23
<i>Inclusão de idosos no Programa Leite das Crianças, na forma que especifica</i>	<i>23</i>
<i>PL 71/2022, de autoria do Dep. Tercílio Turini (CIDADANIA), que acrescenta dispositivo à Lei nº 16.385/2010, que Institui o Programa Leite das Crianças.</i>	23

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Instituição do Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas

Empresas (PRIMADI)

PL 442/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Dispõe sobre o Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas."

Institui o Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas (PRIMADI) no âmbito do MCTI, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, concedido para financiar a transformação tecnológica e digital das MPEs que faturem até R\$ 1 milhão/ano.

- Destina ao PRIMADI recursos do orçamento geral da União e dos fundos constitucionais de financiamento (FNO, FNE e FCO).
- Os recursos do PRIMADI serão operados pelas instituições financeiras oficiais federais, bem como por bancos comerciais, cooperativas, agências de fomento e fintechs, dentre outros, com prestação de garantia por meio de títulos do Tesouro Nacional.
- Limita a taxa de juros a 2% ao mês, vedada a cobrança de qualquer outra despesa, à exceção da Taxa de Abertura de Crédito de 3% sobre o valor do crédito, cobrada uma única vez.
- As operações de crédito no âmbito do PRIMADI poderão contar com garantias, para as quais será admitido o uso de aval,

inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades e formas alternativas de garantias. Poderão ser utilizados sistemas de garantias públicos ou privados, além do FAMPE - Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas e do SEBRAE.

- Cria o Conselho Consultivo do PRIMADI, órgão de natureza consultiva e propositiva composto por representantes de órgãos e de entidades da União, e o Fórum Nacional de Microcrédito para Maturidade Digital, com a participação de órgãos federais competentes e entidades representativas do setor com o objetivo de promover o contínuo debate entre as entidades vinculadas ao segmento.
- Poderão ser convidadas a participar do Fórum o Sebrae, ABCRED, OCB, ABSCM, ABDE, Febraban, Unicopas e FBES.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 07/03/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

Adesão ao Simples Nacional no ano de 2022

PLP 12/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera os arts. 3º e 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão ao Simples Nacional no decurso do ano-calendário de 2022, e dá outras providências."

Permite que em 2022 permaneçam no Simples as empresas que tenham obtido faturamento superior ao limite de pequena empresa. Essas empresas serão tributadas aplicando-se as alíquotas máximas previstas para o Simples Nacional.

Altera os valores de referência para definição de MPE, de valores anuais para valores mensais.

Revoga a proibição de enquadramento ao regime diferenciado de MPE:

- empresas de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar ou cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos
- MEI que participe de outra pessoa jurídica

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Redução de encargos financeiros nas operações de crédito rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento para projetos ambientais

PL 465/2022 - Autoria: Dep. Edilázio Júnior (PSD/MA), que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a fim de reduzir os encargos financeiros nas operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para projetos de conservação e proteção do meio ambiente."

Reduz os encargos financeiros nas operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de vegetação nativa e mitigação ou adaptação às mudanças climáticas.

- A redução será calculada por meio da multiplicação do encargo financeiro aplicável a projetos

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

de outras classificações na mesma região pelos seguintes fatores:

- I - fator cinco décimos, para financiamento de projeto de investimento de até R\$ 200.000,00; e
- II - fator nove décimos, para financiamento de projeto de investimento acima de R\$ 200.000,00.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Conceituação e aplicação do resultado primário estrutural

PLP 13/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a meta de resultado primário."

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a fim de conceituar o termo resultado primário estrutural, como sendo o resultado primário, subtraído das receitas e despesas atípicas, descontado o impacto do ciclo econômico sobre receitas e despesas recorrentes.

- Inclui na LRF possibilidade de adoção de metas de resultado fiscal estrutural, inclusive com a definição de intervalos de tolerância, as chamadas "bandas fiscais", analogamente ao regime de metas de inflação.
- Prevê que a LDO disporá sobre o piso no orçamento fiscal e da seguridade para dotações discricionárias de investimentos públicos, priorizando projetos em andamento e despesas relacionadas ao desenvolvimento produtivo e tecnológico.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 08/03/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Responsabilização de concessionárias, permissionárias e autorizatárias pela prática de

corrupção

PL 449/2022 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para inserir o combate à corrupção no objeto da Lei, mencionar expressamente as concessionárias, permissionárias e autoritárias de serviços públicos como sujeitos passíveis de responsabilização e estabelecer que as sanções serão aplicadas proporcionalmente aos parâmetros definidos pela Lei."

Altera a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) para inserir a responsabilização administrativa e civil das concessionárias, permissionárias e autoritárias de serviços públicos pela prática de corrupção e de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

- Insere, expressamente, o combate à corrupção no objeto da Lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 08/03/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Definição de princípios administrativos fiscais e estabelecimento do processo administrativo digital

PL 450/2022 - Autoria: Sen. Chico Rodrigues (DEM/RR), que "Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências, para adequá-lo aos princípios gerais do processo administrativo e do processo civil garantidores dos contribuintes, bem como disciplina o processo administrativo fiscal digital."

Altera o processo administrativo fiscal, a fim de adequá-lo aos princípios gerais do processo administrativo e do processo civil garantidores dos contribuintes e disciplina o processo administrativo fiscal digital.

- Prevê que atos e termos processuais devem conter elementos considerados essenciais para atender sua finalidade e independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente exigir.

- Determina a validade do ato feito em descompasso com a legislação, sempre que este atenda a sua finalidade, sem resultar em prejuízo à defesa de qualquer das partes envolvida.

- Estabelece que atos e termos processuais poderão ser produzidos, tramitados, transmitidos, comunicados e formalizados em formato digital, total ou parcialmente, conforme disciplinado em

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

ato da administração tributária e respeitada a legislação aplicável.

- Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, a acessibilidade e a interoperabilidade.

- O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e confidencialidade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 08/03/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação de Decreto que reduz as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos da TIPI

PDL 48/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016."

Susta o Decreto 10.979/2022, que reduz em 25% as alíquotas do IPI, exceto tabaco e seus sucedâneos manufaturados.

- O Decreto também prevê redução de 18,5% para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02 da TIPI), incluindo os veículos de uso misto e os automóveis de corrida.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

PDL 52/2022 - Autoria: Dep. Leo de Brito (PT/AC), que "Susta os efeitos do Decreto federal

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

nº 10.979 de 25 de fevereiro de 2022 que “altera a Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950 de 29 de dezembro de 2016.””

Susta o Decreto 10.979/2022, que reduz em 25% as alíquotas do IPI, exceto tabaco e seus sucedâneos manufaturados.

- O Decreto também prevê redução de 18,5% para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02 da TIPI), incluindo os veículos de uso misto e os automóveis de corrida.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2777/2019

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Encerramento do prazo para pagamento de tributos em dias úteis

PL 427/2022 - Autoria: Dep. Caroline de Toni (UNIÃO/SC), que "Dispõe sobre a contagem de prazo para pagamento de tributos."

Estabelece que os prazos para pagamento de tributos só iniciam ou vencem em dias úteis, respeitando-se os feriados da União, Estado e Município onde for o domicílio tributário do sujeito passivo, independentemente do tributo a ser pago.

- Caso um prazo encerre em dia não útil, esse prazo será prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 16/03/2022 - Mesa Diretora (MESA) - Devolva-se a Proposição, nos termos do art.

137, § 1º, inciso I, do RICD, sugerindo a forma de Projeto de Lei Complementar

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático

PL 425/2022 - Autoria: Dep. MARRECA FILHO (PATRIOTA/MA), que "Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático."

Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, para fomentar a adoção de tecnologias produtivas que reduzam as perdas de safra decorrentes de eventos climáticos adversos.

- Incumbe ao Poder Executivo o dever de disponibilizar linha de crédito subvencionada para financiar as tecnologias apropriadas, com limites de crédito, taxas de juros e prazos de pagamento e de carência que viabilizem os investimentos recomendados aos beneficiários.
- Os eventos climáticos cobertos englobam a estiagem, o excesso hídrico, granizo, geada, queda de temperatura ou insolação excessiva.
- A linha de crédito observará as seguintes condições:
 - I - taxa efetiva de juros não superior a 4% ao ano;
 - II - prazo de pagamento: não inferior a quatro anos, incluídos até 12 meses de carência;
 - III - limite de financiamento até R\$ 200 mil, por beneficiário;
 - IV - fonte de recursos como o FNMC e recursos controlados e não controlados do crédito rural;
 - V - o risco das instituições financeiras.
- A subvenção econômica proposta será concedida na forma de equalização das taxas de operações de crédito rural e não alcançará operações contratadas com recursos de fundos como o

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

de Mudança do Clima (FNMC) ou constitucionais de desenvolvimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ALIMENTÍCIA

Programa de Melhoria da Transparência na Cadeia Láctea Brasileira (Proleite)

PL 448/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (UNIÃO/GO), que "Institui o Programa de Melhoria da Transparência na Cadeia Láctea Brasileira (Proleite)."

Institui o Programa de Melhoria da Transparência na Cadeia Láctea Brasileira (Proleite), voltado ao aproveitamento do saldo de créditos presumidos da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins por mini e pequenos laticínios, que tenham projetos de transparência nas relações comerciais de aquisição de leite.

- Para os fins do disposto acima, as pessoas jurídicas cuja atividade principal seja o processamento industrial de leite e derivados lácteos, serão consideradas:

I - mini laticínios, desde que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil;

II - pequenos laticínios, desde que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4.8 milhões.

- O aproveitamento de créditos proposto não se aplica às empresas optantes pelo regime do

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

Simples Nacional.

Esta proposição entrará em vigor 5 (cinco) anos após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Instituição do Plano de Aceleração de Fertilizantes

PL 436/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que "Institui o Plano de Aceleração da Produção de Fertilizantes e dá outras providências."

Institui o Plano de aceleração da Produção de Fertilizantes.

- Estabelece como beneficiárias pessoas jurídicas com projetos aprovados voltados para o fomento fabricação de biofertilizantes e à melhoria da logística, tecnologia e mapeamento geológico de potenciais áreas para a produção de fertilizantes.
- Compete aos órgãos que constituem o Grupo de Trabalho Interministerial responsável por desenvolver o Plano Nacional de Fertilizantes, definirem os projetos e benefícios fiscais que irão se enquadrar no plano e a aprovação de projetos apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Manutenção das condições de acesso da primeira unidade de geração de energia ao consumidor do SCEE

PL 477/2022 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ), que "Assegura ao consumidor de energia incluído no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) as mesmas

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

condições de seu acesso original em caso de novas unidades participantes."

Assegura ao consumidor de energia incluído no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) que as mesmas condições de acesso de sua primeira unidade de geração de energia se apliquem a uma nova unidade participante, desde que tenha potência instalada igual ou inferior à da primeira unidade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração na legislação que trata da Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor

PL 69/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSDB), Dep. Hussein Bakri (PSD), que altera a Lei nº 20.437/2020, que instituiu a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Altera a ementa da Lei nº 20.437/2020, determinando que o valor da taxa a ser cobrada do contribuinte deverá ser de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), sendo respeitada a mesma proporção de repasse empresa/Detran-PR atualmente praticada, adequando-se, assim, a legislação federal, para efeito de contratação de serviços.

Será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, em respeito às regras de proteção de dados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Alteração nas competências de Secretarias de Estado

PL 75/2022, de autoria do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei nº 17.480/2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação — Paraná e o Programa Estadual de Informações Integradas; e da Lei nº 19.848/2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

Fica ajustada as competências das Secretarias de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes — SEPL e da Administração e da Previdência — SEAR, atribuindo à SEPL a competência de análise estratégica de temas prioritários do Governo do Estado no âmbito do Programa Estadual de Informações Integradas Paraná — PEII/PR, criado por meio da Lei nº 17.480/2013.

Realoca as competências relativas à formação e ao desenvolvimento dos líderes e da alta gestão da Administração Pública Estadual, que atualmente está a cargo da SEPL, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP, centralizando a capacitação dos servidores

nesta Pasta, em razão da Escola de Gestão.

Fica, ainda, o Programa Estadual de Desburocratização retirado das competências da SEPL, uma vez que este encontra-se vinculado à Casa Civil.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Estímulo para a contratação de detentos do regime semiaberto ou egressos do sistema prisional

PL 70/2022, de autoria do Dep. Bazana (PV), que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos a empresas que contratarem detentos do regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no Estado do Paraná.

Determina que as empresas regularmente constituídas que contratarem detentos dos regimes semiaberto e aberto, bem como ex-presidiários, nos cinco primeiros anos após o efetivo cumprimento da pena, para ampliação de seus quadros funcionais, receberão os seguintes benefícios fiscais: **Isenção de 15 % (quinze por cento) do ICMS** que incide sobre suas atividades; **Isenção de 15% (quinze por cento) no valor de IPVA**, sobre os veículos de sua propriedade, necessários para a atividade empresarial.

Nos casos de detentos do sistema semiaberto serão celebrados contratos de fornecimento de mão de obra com os presídios, através de suas diretorias, sob a fiscalização dos entes responsáveis pelo sistema prisional, das Pastorais Carcerárias e do Órgão do Ministério Público, regulados pelo disposto nas normas dos contratos de terceirização.

A relação laboral resultante desta norma obedecerá ao disposto na Lei 7.210/84 (LEP) no que tange à remuneração, carga horária, regime legal, requisitos e demais condições relativas ao trabalho do condenado.

O limite máximo para contratação pelo sistema de benefícios é de 30% (trinta por cento) do número total de funcionários da empresa contratante.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição, se necessário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Estadualização da rodovia que liga o município de Santa Maria do Oeste ao município de Campina do Simão

PL 64/2022, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), que dispõe sobre a estadualização da Rodovia Municipal que liga os municípios de Santa Maria do Oeste e Campina do Simão.

Determina a estadualização da Rodovia Municipal que liga a sede do município de Santa Maria do Oeste à sede do município de Campina do Simão, com extensão de 25 quilômetros.

A estadualização se dá devido o trecho ser o principal corredor de escoamento de safra agrícola, pecuária, silvicultura e transporte escolar da região.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Extinção do Licenciamento Anual de Veículos no Estado do Paraná

PL 73/2022, de autoria do Dep. Plauto Miró (DEM), que dispõe sobre a extinção da Taxa de

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

Licenciamento Anual de Veículos no Estado do Paraná.

Extingue a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos no Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Regulamentação das atividades de licenciamento, implantação e operação de aterros sanitários e industriais, no Estado do Paraná

PL 67/2022, de autoria do Dep. Tião Medeiros (PP), que estabelece diretrizes e critérios para o licenciamento, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários e industriais e para o gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando as atividades de transporte, coleta, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

Esta proposição objetiva regulamentar as atividades de licenciamento, implantação e operação de aterros sanitários e industriais, bem como dispor sobre as atividades de gerenciamento de resíduos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

Para os efeitos desta norma, considera-se **aterro sanitário** a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo; **aterro industrial** a técnica de disposição de resíduos sólidos industriais no solo; **atividade de gerenciamento de resíduos sólidos** a atividade associada ao controle da geração, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de acordo com os melhores princípios de saúde pública e de preservação ambiental.

Estas técnicas devem ser realizadas sem causar danos à saúde e à segurança pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando princípios de engenharia para conter os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permitido, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

Os documentos, estudos ambientais e termos de referência a serem exigidos nas etapas de licenciamento ambiental deverão ser indicados por meio de Portaria específica do órgão

ambiental estadual. A Autorização Ambiental será concedida por no máximo cinco anos.

Os responsáveis pelas áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos e industriais a serem encerradas, em processo de encerramento ou que já estejam encerradas, devem obrigatoriamente protocolar requerimento de Autorização Ambiental para encerramento das atividades e recuperação ambiental da área.

O prazo de validade da Licença de Operação, bem como a sua renovação será de no máximo quatro anos.

Os empreendimentos de aterros sanitários e aterros industriais podem requerer a Licença Prévia de Ampliação ao órgão ambiental para o uso das suas áreas consideradas antropizadas.

As áreas antropizadas são aquelas que contemplam estruturas físicas, pátio de manobra, balança, área de estacionamento para veículos leves e pesados, entre outras áreas existentes no empreendimento, à critério do órgão ambiental.

O pedido da Licença Prévia de Ampliação deve conter o Relatório Ambiental Preliminar – RAP.

O pedido da Licença Prévia de Ampliação dispensa a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, por se tratar de uma atividade já licenciada e em operação.

Caso seja constatada alguma irregularidade, contaminação, extração do limite de algum parâmetro do monitoramento, ou quaisquer outras evidências de prováveis danos ao meio ambiente, o órgão ambiental deverá ser comunicado imediatamente.

Os resíduos industriais não perigosos e os resíduos sólidos urbanos, classificados como resíduos Classe II, conforme definido pela NBR ABNT, podem ser dispostos tanto em células de aterros sanitários quanto em células de aterros industriais Classe II.

Os aterros de resíduos sólidos urbanos e industriais devem manter a sua área de disposição final a uma distância de coleções hídricas ou cursos d'água, conforme dispõe o Código Florestal.

Os procedimentos de transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos sujeitam-se à Autorização Ambiental somente para a entrada e saída de resíduos entre o Estado do Paraná e outros estados da Federação.

O Estado do Paraná poderá receber resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais Classes I e II e efluentes líquidos industriais, desde que o gerador apresente o licenciamento ambiental e a caracterização do(s) resíduo(s). A Autorização Ambiental não é obrigatória para os geradores de resíduos devidamente licenciados pelo órgão ambiental do Paraná e que destinam os seus resíduos em aterros sanitários, aterros industriais e estações de tratamento de despejos de efluentes líquidos industriais localizados no Estado do Paraná.

O gerador de resíduos é o responsável exclusivo por possuir o licenciamento ambiental de sua

atividade e pela emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, para cada remessa de resíduos para destinação final. O transportador e o receptor de resíduos, considerados como destinação final, não são responsáveis pela falta de qualquer documentação do gerador.

Os receptores de resíduos, considerados como destinação final, devem informar ao órgão ambiental estadual os dados dos geradores que enviarem resíduos pelo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. Para que os receptores de resíduos possam informar os dados dos geradores, o órgão ambiental estadual deverá criar um campo ou aba no Sistema de Gestão Ambiental – SGA com esta finalidade.

A disposição final de resíduos com características de inflamabilidade (potencial energético) em aterros no Estado do Paraná serão destinados à recuperação energética **obrigatoriamente**, quando houver instalações devidamente licenciadas para recuperação energética a até cento e cinquenta quilômetros de distância da fonte de geração dos resíduos; e **preferencialmente**, em condição distinta das que são obrigatórias.

Consideram-se resíduos perigosos com características de inflamabilidade, entre outros: I - borras oleosas; II - borras de processos petroquímicos; III - borras de fundo de tanques de combustíveis e de produtos inflamáveis; IV - elementos filtrantes de filtros de combustíveis e de lubrificantes; V - solventes e borras de solventes; VI - borras de tintas à base de solventes; VII - ceras que contenham solventes; VIII - panos, estopas, serragem, equipamentos de proteção individual, elementos filtrantes e absorventes contaminados com óleos lubrificantes, solventes ou combustíveis, tais como álcool, gasolina e óleo diesel; IX - lodo de caixa separadora de óleo com mais de cinco por cento de hidrocarbonetos derivados de petróleo; e X - solo contaminado com combustíveis ou com um dos componentes.

Para possibilitar o gerenciamento de resíduos sólidos, o órgão ambiental estadual deverá providenciar a integração do Sistema de Gestão Ambiental – SGA com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SAÚDE

Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná, nas condições que especifica

PL 57/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (PROS), Dep. Luiz Fernando Guerra

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

(PSL), que altera o disposto na Lei nº 20.189/2020 que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências.

Torna facultativo o uso de máscaras faciais no Estado do Paraná por pessoas que estiverem em ambientes abertos, bem como por crianças menores 12 anos em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados.

Para isso, revoga o §1º e §2º do art. 1º da Lei nº 20.189/2020, acrescentando o art. 1º-A, com parágrafo único, determinando o disposto nesta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná, nas condições que especifica

PL 58/2022, de autoria da Dep. Maria Victoria (PP), que altera a redação da Lei nº 20.189/2020, tornando facultativo o uso de máscaras por crianças até doze anos de idade, sob supervisão dos pais ou responsáveis.

Torna facultativo o uso de máscaras faciais no Estado do Paraná por crianças menores 12 anos, desde que por deliberação dos pais ou responsáveis.

Para isso, altera a redação do artigo 1º da Lei nº 20.189/2020, determinando o disposto nesta norma, ficando sob responsabilidade dos mesmos a orientação sobre colocação e retirada da máscara, inclusive em ambientes onde os responsáveis não estejam, como as escolas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná nas condições que especifica

PL 59/2022, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PSL), que altera a Lei nº 20.189/2020, que

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-COV-2.

Torna facultativo o uso de máscaras faciais no Estado do Paraná por crianças de 3 a 12 anos de idade, inclusive em estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

Para isso, acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei 20.189/2020, determinando a obrigação do uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, sendo exceção as crianças de 3 (três) a 12 (doze) anos de idade, inclusive nas dependências de instituições de ensino.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Autorização para o Poder Executivo regular a obrigatoriedade do uso de máscara no Estado do Paraná

PL 76/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para fixar regras sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras em ambientes fechados e eventos específicos, no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo a definir, por ato normativo próprio, critérios sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Inclusão de idosos no Programa Leite das Crianças, na forma que especifica

PL 71/2022, de autoria do Dep. Tercílio Turini (CIDADANIA), que acrescenta dispositivo à

Gerência de Relações Governamentais
nº 03. Ano XVI. 17 de março de 2022

Lei nº 16.385/2010, que Institui o Programa Leite das Crianças.

Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 16.385/2010, determinando que a distribuição do leite deverá atender, também, idosos acima de 60 anos, com renda média percapita de um salário-mínimo regional, previamente cadastrados por órgão a ser proposto pelo Poder Público em parceria com a Sociedade Civil Organizada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.